



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 39.422 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

PUBLICADO NO DOE DE 07.09.19

Altera o Anexo 05 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 38/19,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo 05 - Relação de mercadorias para efeito de substituição tributária e respectivas taxas de valor agregado - do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.830, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar (Convênio ICMS 38/19):

I - com nova redação dada aos seguintes itens:

a) 5.0 e 5.1 do segmento Medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA
5.0	13.005.00	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas de referência, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva.	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Lista Oper (Orig 38,2 Op. I c/ 4% Op. I c/ 7%

5.1	13.005.01	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas de referência, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa.	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Lista Oper (Orig 33,0 Op. I c/ 4% Op. I c/ 7% Op. I c/ 12
-----	-----------	------------	--	---	--

b) 63.0 do segmento produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	
63.0	21.063.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("smartcards"), exceto o item classificado no CEST 21.064.00	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 213/17 Decreto nº 38.011/17	Operação Interna (Orig Op. Interestadual c/ 4% Op. Interestadual c/ 7% Op. Interestadual c/ 12	

II - acrescido dos seguintes itens, com as respectivas redações:

a) 5.2 a 5.5 ao segmento Medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	
5.2	13.005.02	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17	Lista Positiva Operação Interna (Orig	

			genérico, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva.	Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Op. Interestadual c/ 4 Op. Interestadual c/ 7 Op. Interestadual c/ 11	
5.3	13.005.03	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas genérico, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa.	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Lista Negativa Operação Interna (Ori Op. Interestadual c/ 4 Op. Interestadual c/ 7 Op. Interestadual c/ 11	
5.4	13.005.04	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas similar, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva.	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Lista Positiva Operação Interna (Ori Op. Interestadual c/ 4 Op. Interestadual c/ 7 Op. Interestadual c/ 11	
5.5	13.005.05	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas similar, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa.	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Lista Negativa Operação Interna (Ori Op. Interestadual c/ 4 Op. Interestadual c/ 7 Op. Interestadual c/ 11	

b) item 31.1 ao segmento Produtos alimentícios:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	
31.1	17.031.01	1905.90.90	Salgadinhos diversos, derivados de farinha de trigo	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF sig Proveniente do Exteri signatária = 45% Op. Interna (Original) =	

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados nas disposições contidas no art. 1º deste Decreto no período de 1º de julho de 2019 até a data de sua publicação (Convênio ICMS 38/19).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2019;
131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
GOVERNADOR